

PORTARIA GR 19/2004

**NOMEIA E EMPOSSA A COMISSÃO PRÓPRIA
DE AVALIAÇÃO – CPA/USF, DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO.**

O Reitor da Universidade São Francisco, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 15, inciso XXII do Estatuto, tendo em vista

- 1- A instituição do Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior – SINAES pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004,
- 2- O atendimento ao disposto no artigo 11 da Lei citada acima, que estabelece o prazo de 60 dias para a instituição das comissões de avaliação e na Portaria GR 09/2004, de 17 de fevereiro de 2004;
- 3- O resultado das eleições realizadas, eletronicamente, no período de 07 a 12 de junho, conforme disposto no Comunicado GR 08/2004, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Fica nomeada e empossada a Comissão Própria de Avaliação – CPA/USF, da Universidade São Francisco, conforme segue:

- I. **Presidente** – Profª. Vânia Franciscon Vieira;
- II. **Representante Docente**
Câmpus de Bragança Paulista– Prof. Everardo de C. Cordeiro Filho;
Câmpus de Campinas – Prof. Samuel Alves Soares;
Câmpus de Itatiba – Prof. Ricardo Primi.
- III. **Representante Discente**
Câmpus de Campinas - Alan Thiago do Prado;
Câmpus de São Paulo - Sabrina Moreira Amaral.
- IV. **Representante Técnico-Administrativo**
Câmpus de Bragança Paulista – Aparecida Piva da Silva;
Câmpus de Itatiba - André Renato Bakalereskis;
Câmpus de São Paulo - Eduardo Leandro Medeiros.
- V. **Representante da Sociedade Civil Organizada** - Miguel Ângelo Padberg Ikassati.

§ 1º – O mandato dos representantes Docente, Discente e Técnico-Administrativo e da sociedade civil organizada, será de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta portaria, permitida uma recondução.

§ 2º - As atividades exercidas pelos membros da CPA não serão remuneradas.

§ 3º - Para os membros com vínculo empregatício na Instituição, em caso de cessação deste, bem como o afastamento das atividades, independentemente do motivo, ocorrerá a perda do mandato na respectiva comissão, devendo o membro afastado ser substituído pelo suplente.

§ 4º - Para os representantes discentes, caso conclua, tranquem ou abandonem o curso, ou ainda, tenham sua matrícula cancelada, perderão automaticamente o mandato na respectiva comissão, devendo o membro afastado ser substituído pelo suplente.

§ 5º - Considerando as especificidades de caráter técnico e científico que permeiam as atividades da CPA, a presidência poderá convidar para participar das discussões e análises de documentos e dados coletados, assessores “ad hoc” que terão o mesmo tratamento dos demais membros empossados.

Continuação da Portaria GR 19/2004

Artigo 2º - A CPA/USF responsabilizar-se-á pela condução dos processos de avaliação interna, pela sistematização e pela prestação de informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior do Ministério da Educação – CONAES/MEC.

Parágrafo Único – A CPA/USF terá atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

Artigo 3º - É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica e administrativa, o comparecimento dos membros às reuniões da CPA.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e dê ciência.

Bragança Paulista, 14 de junho de 2004.

Gilberto Gonçalves Garcia, ofm
Reitor